



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.832-C, DE 2007** **(Do Senado Federal)**

**PLS 27/07**

**OFÍCIO Nº 1164/07 (SF)**

Denomina "Euclides da Cunha" o trecho acreano da rodovia BR-364 e altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que "dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364"; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GLADSON CAMELI); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, nos termos do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relatora: DEP. ANGELA PORTELA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. GERALDO PUDIM).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É denominado “Euclides da Cunha” o trecho da rodovia BR-364 que perpassa o Estado do Acre.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-364, desde sua origem até a fronteira entre os Estados de Rondônia e Acre.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2007.

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 8.733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993**

Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-364.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a sinalização, em todo o seu percurso, através de placas, com o nome do ex-Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

**ITAMAR FRANCO**

Alberto Goldman

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.832, de 2007, originado do Senado Federal, pretende denominar de “Euclides da Cunha” o trecho da BR-364 situado no Estado do Acre, e para isso altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.  
É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

O projeto de lei em evidência pretende homenagear o escritor Euclides da Cunha, enquanto chefe da comissão mista Brasil-Peru criada ao tempo das negociações do Tratado de Limites entre os dois países. Na atividade de reconhecimento do trecho superior do rio Purus, os integrantes dessa comissão superaram os bandeirantes do Brasil Colônia, por desbravar vasto e remoto território ainda inexplorado. Foi dele a idéia da construção da ferrovia transaccreana, ao longo do limite entre Acre e Amazonas, cujo traçado corresponde ao da rodovia em foco. Esse rápido comentário não elide a análise de mérito da homenagem cívica, cuja atribuição regimental é da Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o art. 32, IX, “f” do Regimento Interno desta Casa.

Como rodovia diagonal que se encontra na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme o item 2.2.2 do Anexo I da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a BR-364 é objeto da Lei nº 7.833, de 25 de novembro de 1993, que nomeou todo o trajeto da rodovia de Presidente Juscelino Kubitschek, e que o PL sob exame pretende alterar.

A proposta em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cujo teor encontra-se a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via pode ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Embora o texto aprovado no Senado Federal faça referência à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pensamos que suas exigências não foram devidamente cumpridas, em especial quanto à forma e à alteração da Lei nº 7.833/93, na qual consta apenas a nova delimitação da BR-364 para o nome do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que exclui o trecho acreano da rodovia, sem referir sua denominação, que é a razão do projeto em exame. Essas são as razões pela qual optamos por redigir um substitutivo, no qual propomos também trocar a palavra fronteira, utilizada comumente para definir os limites entre países, por divisa, mais adequada à delimitação entre estados.

Frente ao exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.832/07, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2007.

**Deputado Gladson Cameli**

Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.832, DE 2007**

Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.”, para denominar “Euclides da Cunha” o trecho acreano da referida rodovia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.”, para denominar “Euclides da Cunha” o trecho acreano dessa rodovia.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek, a Rodovia BR-364, desde sua origem até a divisa entre os Estados de Rondônia e Acre.

Parágrafo único. É denominado Euclides da Cunha, o trecho da Rodovia BR-364 situado no Estado do Acre, entre a divisa com Rondônia e a fronteira com o Peru.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2007.

Deputado Gladson Cameli

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.832/07, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Gladson Cameli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, José Santana de Vasconcellos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Carlos Brandão, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Devanir Ribeiro, Dr. Paulo César, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Lael Varella, Moises Avelino, Ricardo Barros, Arnaldo Jardim, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Edson Aparecido, Felipe Bornier, Jurandy Loureiro, Milton Monti, Osvaldo Reis, Pedro Fernandes, Roberto Britto e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA

Presidente

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.”, para denominar “Euclides da Cunha” o trecho acreano da referida rodovia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.”, para denominar “Euclides da Cunha” o trecho acreano dessa rodovia.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “Dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É denominada Presidente Juscelino Kubitschek, a Rodovia BR-364, desde sua origem até a divisa entre os Estados de Rondônia e Acre.

Parágrafo único. É denominado Euclides da Cunha, o trecho da Rodovia BR-364 situado no Estado do Acre, entre a divisa com Rondônia e a fronteira com o Peru.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

**Deputado ELISEU PADILHA**

**Presidente**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do Senado Federal, onde foi apresentado pelo nobre Senador Geraldo Mesquita Junior, visa a dar a denominação de “Euclides da Cunha” ao trecho acreano da Rodovia BR-364, de forma a substituir, para este trecho específico, a denominação anterior, que homenageava o presidente Juscelino Kubitschek.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24,II e no art. 52,II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva e o regime é de prioridade.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposta em tela visa a homenagear o escritor Euclides da Cunha, autor de um dos grandes clássicos da literatura brasileira, "Os Sertões", obra precursora para o desenvolvimento das ciências sociais dos anos 30 e 40, na opinião do ensaísta Antônio Cândido, para quem o autor captou a realidade mais profunda do homem brasileiro do sertão. Para Cândido, "Os Sertões" revelou, em 1902, uma imagem bem diversa do país: o interior miserável e esmagado, submetido a uma cruenta repressão militar, que no fundo refletia o desnorteio das classes dirigentes e as desmoralizava como guias do país".

Em seu esforço para interpretar o Brasil e a República nascente, Euclides, em "À margem da história", dedica capítulos à Amazônia, em que denuncia as condições dos migrantes nordestinos nos seringais, a quem denominou de "expatriados dentro da pátria". Chefiou a Comissão mista Brasileiro-Peruana de Reconhecimento do alto Purus (1904), com o objetivo de demarcar a fronteira entre o Brasil e o Peru. Como bom jornalista verificava e pesquisava a realidade *in loco*.

Plenamente justa a homenagem a este grande brasileiro, lembrado como um dos primeiros críticos sociais da República ao olhar para o sertanejo do nordeste, mas que também dirigiu sua atenção ao seringueiro, enfim ao povo brasileiro.

Em 19 de dezembro de 2007, a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposição, na forma do substitutivo do Relator.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 1.832, de 2007, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em        de abril de 2008.

Deputada ANGELA PORTELA  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do PL nº 1.832-A/07, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, de acordo com o parecer da relatora, Deputada Angela Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, João Oliveira, Jorginho Maluly, Milton Monti, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado JOÃO MATOS  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei originário do **Senado Federal**, onde teve a autoria do nobre Senador **Geraldo Mesquita Júnior**, que tem por escopo dar o nome de Euclides da Cunha ao trecho da rodovia federal BR-364 que percorre o Estado do Acre.

Na Justificação, o autor explica que a relevância do homenageado não se esgota na sua celebrada literatura, pois foi fundamental para o descortinamento da Amazônia ocidental, quando chefiou a comissão mista Brasil-Peru, nas negociações do Tratado de Limites entre os dois países, início de uma profícua contribuição para o processo de consolidação das terras acreanas como



parcela da Amazônia brasileira. Entre outras informações, ressalta que imaginou, na época, uma ferrovia “transacreana”, no limite hoje entre o Acre e o Amazonas, antevisão da rodovia iniciada e ainda não acabada, compromisso do Tratado de Petrópolis, que compensou a Bolívia pela troca de territórios que o acordo firmou.

A Comissão de Viação e Transportes, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, na forma de Substitutivo, nos termos do voto do Relator, Deputado Gladson Cameli.

Da mesma maneira, a Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, em posição unânime, seguindo a orientação da Relatora, Deputada Angela Portela.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que tramita sob regime de prioridade e está sujeito à apreciação conclusiva das comissões.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposta em si não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserida no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É, inclusive, amparada, pelo artigo 2.º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais

do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. “*

No que toca, no entanto, à técnica legislativa, o projeto do Senado Federal **desobedece** os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ...”*, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, o que resvala em sua juridicidade.

No entanto, as Comissões de mérito já ofereceram e aprovaram Substitutivo corrigindo os vícios e adequando a proposição original às normas da referida lei complementar.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 1.832, de 2007, **na forma do Substitutivo** da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2008.

**Deputado GERALDO PUDIM**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.832-B/2007, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Geraldo Pudim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Jefferson Campos, João Almeida, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Bispo Gê Tenuta, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Dr. Rosinha, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto, Jairo Ataíde, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto, Major Fábio, Marcos Medrado, Odílio Balbinotti, Paulo Rattes, Renato Amary, Sergio Petecão, Silvio Costa, Solange Amaral e William Woo.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|